



Proc. n.º 2209/87

fls. 002
Gu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 134

DE 10 DE AGOSTO DE 1987 .

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 17 DE
06 DE DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº
17 de 06 de Dezembro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º) A jornada de trabalho dos servidores Muni-
cipais será de 8 (oito) horas diárias, podendo ser reduzida até o
mínimo de 06 (seis) horas, exceto para os cargos ou empregos cu-
jas jornadas de trabalho acham-se reguladas em legislação especí-
fica ou discriminadas no rol das categorias funcionais parte inte-
grante desta Lei.

Parágrafo Único) A jornada de trabalho será de 48
horas, podendo ser reduzida até o mínimo de 30 (trinta) horas a
critério do Executivo Municipal, guardadas as exceções."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. J.*


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Recb. em 10/08/87
Hor. 17:45
J. Kogis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 239 GP/87

Em, 10 de Agosto de 1987

Senhor Presidente,

Vimos com a devida vênica, solicitar de V.Excia. substituição do Projeto de Lei nº 129 de 29 de junho de 1987, que dá nova redação ao artigo 8º e parágrafo único, da Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1987, pelo que segue anexo este ofício.

A presente substituição que se propõe virá aperfeiçoar os mecanismos legais adotados pela Administração Pública Municipal no gerenciamento das atividades ligadas à administração de pessoal..

Além da importância mencionada anteriormente, sobressai-se ainda pelo fato de facultar tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo a adoção da carga horária mínima de 06 (seis) horas por dia, propiciando ao servidor público Municipal mormente às mães de famílias, maior tempo para cuidar de seus filhos.

A outra razão que nos levou a pensar sobre a flexibilidade do horário, são os fenômenos naturais. Por exemplo, na época das chuvas, todas as atividades são reduzidas ao passo que na ocasião da seca, por esta ser menor, urge aproveitá-la otimizando todos os recursos disponíveis. *Q*

Recebido em 10/08/87
Hora: 17:45
H. F. F. F.



Proc. n.º 0209/87
 fls. 004
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
 ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, submetemos o presente Projeto de Lei à vossa apreciação, bem como solicitamos a sua votação em regime de urgência na forma do item 3º do artigo 165 da Constituição do Estado, e sejam realizadas reuniões extraordinárias nos dias 12 e 14 de agosto de 1987. *[Assinatura]*

Atenciosamente,

[Assinatura]

EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE/RO.

Recebido em 10/08/87
 Hora: 17:45
[Assinatura]

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
10/08/87	Nº 0209/87
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0209/87

fls. 005

Jew

AO SENHOR PRESIDENTE,
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
 SEÇÃO DE PROTOCOLO: 10.08.87

Jovencio Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. O /CMOPO/8

Do Diretor Legislativo
 tomar os devidos providências
 no trâmite do Projeto de
 Lei sendo da forma regimental
 11-08-87
Leoni

Do Expediente
 para envio ao plenário
 para comentários -
 Em 12- agosto - 1987 -

José Martins dos Anjos
 Diretor Legislativa
 Port. P. n.º 004/CM/RO/86

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, para
dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em 18.08.87

[assinatura]
Neuza de Sousa Hétis Mashado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Josino Ariston Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador Ricardo Dias Livi Gonçalves
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 134/1987
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
em 18 de agosto de 1987
Presidente das Comissões

X

[assinatura]

AO Assessor Jurídico, para parecer Técnico.

Em 18/08/87

[assinatura]

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 134 DE 10 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em análise ao Projeto sentimos sua Constitucionalidade à luz do Artigo 185 Item X da Constituição Estadual.

A Matéria trata-se de diminuição de carga horária dos Funcionários Públicos Municipais, dando nova redação ao Artigo 8º da Lei Nº 17 de 06/12/83.

Na realidade é um desejo antigo desta Casa de Leis, ver este Projeto aprovado, pois desde 1.985 através do Projeto autorizativo Nº 019/85 esta matéria está sendo estudada.

Tal Projeto Nº 019/85 hoje pelo seu conteúdo torna-se inconstitucional, pois o Projeto trata-se de Funcionários Públicos Federais e Estaduais, o que nada tem haver Técnica com o Projeto ora em análise.

Assim expondo, somos de Parecer favorável que o Projeto de Lei Nº 129 de 29/06/87, que trata especificamente dos Funcionários Municipais seja enviado de volta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em consideração o Poder Executivo ter solicitado a sua substituição pelo Projeto de Lei Nº 134 de 10 de agosto de 1987.

Quanto ao Projeto de Lei Nº 134 é Constitucional e estando em boa Técnica Legislativa podendo pois ser analisado pelas Comissões.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1.987

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 209/87
fls. 08
lu

PARECER Nº 26 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 134 DE 10 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 185 Item X da Constituição Estadual.

A Matéria trata-se de diminuição de carga horária dos Funcionários Públicos Municipal dando nova redação ao Artigo 8º da Lei Nº 17 de 06/12/83.

Na realidade é um desejo antigo desta casa de Leis ver tal Projeto aprovado, pois desde 1985, através do Projeto autorizativo Nº 019/85 esta matéria vem sendo estudada.

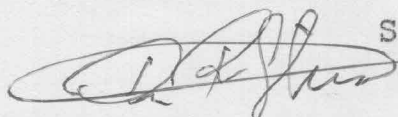
O Projeto Nº 019/85 hoje pelo seu conteúdo tornam-se inconstitucional, pois o projeto trata-se de Funcionários Públicos Federais e Estaduais, o que nada tem haver tecnicamente com o Projeto ora em análise.

Assim expondo, somos de Parecer que o Projeto de Lei Nº 129 de 29/06/87, que trata especificamente dos Funcionários Municipais SEJA enviado de volta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em consideração o Poder Executivo ter solicitado a sua substituição pelo Projeto de Lei Nº 134 de 10 de agosto de 1.987.

Quanto ao Projeto de Lei Nº 134 é Constitucional e estando em boa técnica Legislativa, podendo pois ser analisado pelas Comissões.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 18/08/87.



Ricardo Dias Lliví Ibanês
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 209/87

fls. 09
W

PARECER Nº 26 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 134 de 10 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ' Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983 E DÁ OUTRAS PROVIDEN ' CIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão em análise ao Projeto acima sentiu sua Constitucionalidade à luz do Artigo 185 Item X da Constituição Estadu al.

JUSTIFICATIVAS

Dois Projetos já tramitaram por esta Câmara an ' tes deste.

Primeiramente tramitou o Projeto Nº 019/85 de au toria de vários VEREADORES que desde 1.985 estudaram a diminuição de horário, naquela época fora suspenso o Projeto e colocado agora ' novamente em pauta, demos pela sua inconstitucionalidade uma vez que não tratava dos Funcionários Municipais, mas sim de Funcionários ' Estaduais e Federais.

Em segundo lugar foi nos enviado pelo poder ' Executivo Municipal o Projeto de Lei Nº 129 de 29/06/87, porém o mes mo fora substituído pelo Projeto de Lei Nº 134 de 10/08/87 que trata da Matéria.

Assim sendo, somos de Parecer que:

1º)

APROVADO	Assim sendo, somos de Parecer que:
VOTAÇÃO ÚNICA	O Projeto de Nº 019/85 de autoria de vários ' Vereadores seja arquivado.
QUORUM 10 votos / UNAN.	
Em: 20 / 08 2º) 87	Que o Projeto de Nº 129 de 29/06/87 seja en ' viado de volta ao Poder Executivo Municipal, em virtude do pedido de substituição.

2º)

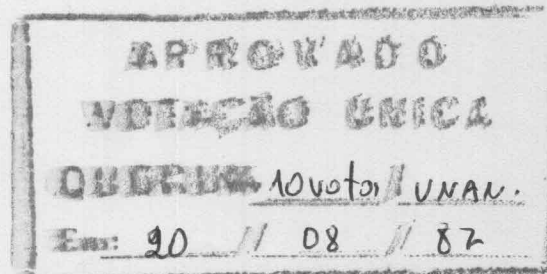
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 20 / 08 / 87

3º) Quanto ao Projeto de Nº 134 de 10/08/87, está o " mesmo em ordem e em boa técnica sendo constitucional, somos de Pare cer favorável à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

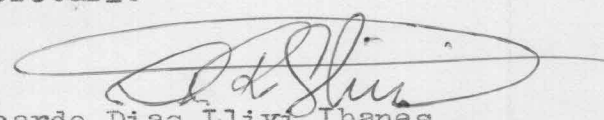
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 18 de agosto de 1.987


Josino Estevan Pereira Filho
Presidente



José Candido Neto
Secretário


Ricardo Dias Lliví Ibanes
Membro.

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em: 18.08.87

Assinado
Neusa de Sousa Octis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Claudio Antonio Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Educação,
saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador Alexandre Luiz Barro

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 134 187

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 18 de agosto de 1987

Presidente das Comissões

X

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 08 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 134/87, DE 10 DE AGOSTO DE 1.987 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPA

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO A O ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

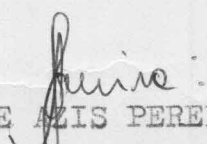
PARECER E VOTO DO RELATOR

Apresento uma Emenda Modificativa e uma Aditiva ao referido Projeto de Lei, para que o mesmo possa beneficiar muito mais a estes servidores que são maus remunerados e ocupam as oito horas diárias em uma só função, deixando com isso de perceber um salário melhor.

Aprovando o respectivo Projeto com tais Emendas, estaremos contribuindo para que estes servidores possam ter outras atividades remuneradas proporcionando-lhes uma melhor condição de vida.

Concordo portanto com a aprovação do referido Projeto de Lei, desde que aprovadas as Emendas apresentadas.

Sala das Comissões em, 18 de Agosto de 1.987 .


ALEXANDRE AZIS PEREIRA
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 209/87

fls. 13

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/87, AO PROJETO DE LEI Nº 134 DE 10 DE AGOSTO DE 1987

Art. 1º) - O Artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 17 de 06 de Dezembro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º) - A jornada de trabalho dos Servidores Municipais será de 06 (seis) horas diárias corridas, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho acham-se reguladas em legislação específica ou discriminadas no rol das categorias funcionais, que integram a Lei nº 17/83.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho semanal será de 30 (trinta) horas, ressalvadas as exceções.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa, se faz necessária uma vez que deve ser resguardado o direito de igualdade entre os funcionários exceto aqueles em que a Lei já especifica seus horários como é o caso dos médicos e professores.

Considerando também o Decreto do Governo Estadual que especificou o horário de seus servidores em 06 (seis) horas diárias corridas e 30 (trinta) horas semanal. Não vemos porque o Poder Executivo Municipal não seguir estes mesmos parâmetros.

Considerando o nível de salários dos funcionários Municipais é viável esta diminuição em sua carga horária, pois assim o mesmo, poderá completar seus ganhos com outros afazeres.

Artemizio Teles de Almeida
P M D B

Alexandre Azis Pereira

Relator

José Edson de Jesus
PDS

Vera Lúcia Travain
Vereadora - PT

Sala das Comissões em, 18 de Agosto de 1.987

Luiz Nunes
PDS

Cláudio Antônio de Olivênci
Vereador - PDS

Sebastiana Elizabeth de Lima
Vereadora - PDS

Jourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

Elias Madalena
Secretário

Josino Estevam Pereira Filho
PDS

Ricardo Dias Elvi Ibanéz
2º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 01/87, AO PROJETO DE LEI Nº 134 DE 10 DE AGOSTO DE 1.987

Acrescenta-se mais um artigo, assim redigido:

Artigo 2º) - Os efeitos desta Lei estendem-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 20 / 08 / 87

Torna-se necessário a inclusão de mais um artigo neste Projeto, com o objetivo de beneficiar também aos servidores do Poder Legislativo Municipal, uma vez que são equiparados pela Constituição Estadual aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Assim beneficiando aos servidores do Poder Executivo, justiça se faz em estender tais benefícios aos servidores do Poder Legislativo.

Sala das Comissões em, 18 de Agosto de 1.987

José

Jesus

ALEXANDRE

ALZIS PEREIRA

RELATOR.

Cláudio Antônio de Olivência
Vereador - PDS

Vera Lúcia Travain
Vereadora - PT

nshm.

Sebastiana Elizabeth de Lima
Vereadora - PDS

Elias Madalão
Vereador - PDS

Josino Estevam Pereira Filho
PDS

Luiz Nunes
PDS

Arb.
07/24/08/87

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 209/87
fls. 15
②

PARECER Nº 08 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 134/87, DE 10 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 17 DE 06 DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

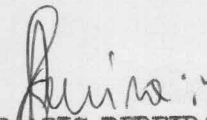
Nós da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, acatamos por unanimidade o Parecer e Voto do Relator bem como as Emendas por ele apresentadas, tendo em vista sê-las necessárias para tornar assim' o Projeto extensivo a todos os servidores municipais salvo as exceções isto é os cargos ou empregos cujas as jornadas de trabalho acham-se reguladas em legislação específica como exemplo o Médico e Professor.

Queremos com isso resguardar o direito de igualdade dos mesmos.

Somos pela aprovação do referido Projeto de Lei desde que aprovadas as Emendas apresentadas.

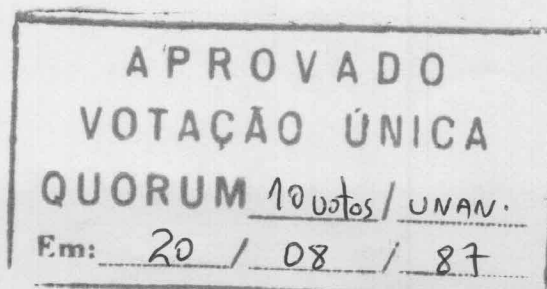
Sala das Comissões em, 18 de Agosto de 1.987 .


Cláudio Antonio de Oliveira
Vereador - PDS


ALEXANDRE AZIS PEREIRA
SECRETÁRIO


BRAZ RESENDE
MEMBRO.

nshm.



Proc. n.º 209/87
fls. 16

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 20/08/87

Assinado
Neusa de Sousa Gomes Machado
Diretora de Serviços e Missões
Câmara Mun. de Curitiba - PR

Ao Plenário, segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 26/87 da Comissão P. de Justiça e Redação, discussão e votação da Emenda modificativa nº 01/87 e Emenda Aditiva nº 01/87 da Comissão P. de Obras e Serviços Públicos, discussão e votação do Parecer nº 08/87 da Comissão P. de Obras e Serviços Públicos. Discussão e 1ª — votação do Projeto de Lei nº 134/87.

Em, 20/08/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

A comissão Permanente de Justiça e Redação, para
Redação final do referido Projeto de Lei.

Em, 20/08/87.

Assinado
Neusa de Sousa Gomes Machado
Diretora de Serviços e Missões

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN.

Em: 20 / 08 / 87

PROJETO DE LEI Nº 134/87

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN.

Em: 21 / 08 / 87

DE 10 DE AGOSTO DE 1987.

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN.

Em: 21 / 08 / 87

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁ-
GRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DE-
ZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º e Parágrafo Único, da Lei
nº 17 de 06 de dezembro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores
municipais será de 06 (seis) horas diárias corridas, exceto para
os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho acham-se regula-
das em Legislação específica ou discriminadas no rol das categori-
as funcionais, que integram a Lei nº 017/83.

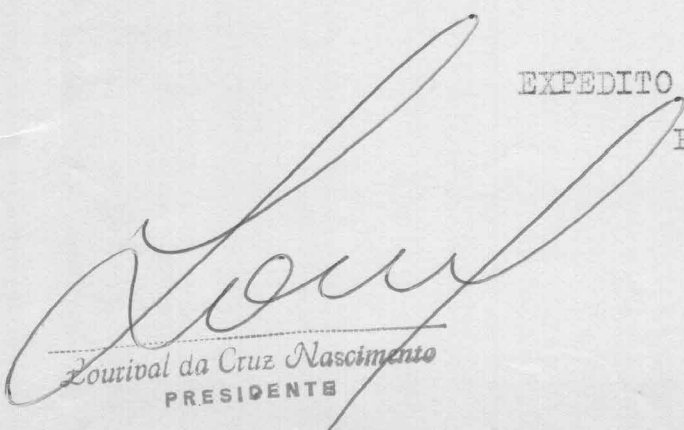
Parágrafo Único- A jornada de trabalho semanal
será de 30 (trinta) horas, ressalvadas as exceções.

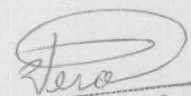
Art. 2º- Os efeitos desta Lei estendem-se aos
servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


Lourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE


Vera Lucia Travassos de Souza
1ª Secretária

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN.

Em: 20 / 08 / 87

PROJETO DE LEI Nº 134/87

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN.

Em: 21 / 08 / 87

DE 10 DE AGOSTO DE 1987.

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN.

Em: 21 / 08 / 87

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁ-
GRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DE-
ZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º e Parágrafo Único, da Lei
nº 17 de 06 de dezembro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores
municipais será de 06 (seis) horas diárias corridas, exceto para
os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho achem-se regula-
das em Legislação específica ou discriminadas no rol das categori-
as funcionais, que integram a Lei nº 017/83.

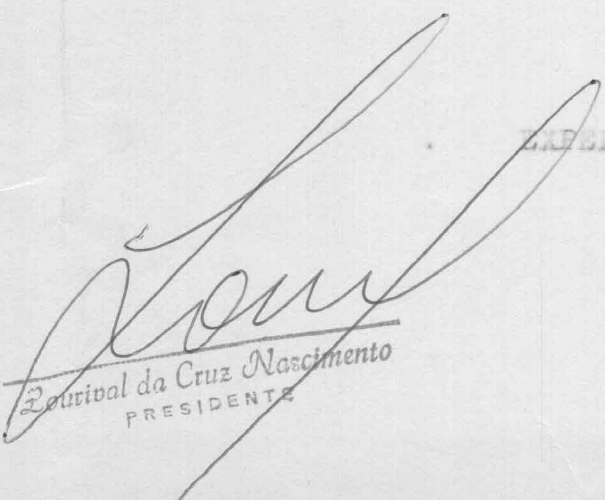
Parágrafo Único- A jornada de trabalho semanal
será de 30 (trinta) horas, ressalvadas as exceções.

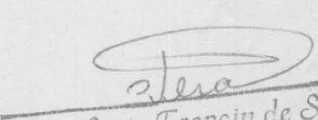
Art. 2º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos
servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GÖES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


Eurival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE


Vera Lucia Trovati de Souza
1ª Secretária

AO PLENÁRIO,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA DISCUSSÃO E 2ª E 3ª VOTAÇÃO
DO PROJETO DE LEI Nº 134/87.

EM, 21/08/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente

Ao Sn. Presidente,

Segue o presente processo para providências
necessárias e posterior envio de ofício ao Execu-
tivo municipal.

Em, 21/08/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Expediente;
Segue o presente processo para ser arquivado.

Em, 21.08.87

[Signature]
Regina Célia de Jesus Soares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Curto Preto do Oeste - RO,

Proc. n.º 209/87
fls. 13
ew

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/87, AO PROJETO DE LEI Nº 134 DE 10 DE AGOSTO DE 1987

Art. 1º) - O Artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 17 de 06 de Dezembro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º) - A jornada de trabalho dos Servidores Municipais será de 06 (seis) horas diárias corridas, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho acham-se reguladas em legislação específica ou dis-
criminadas no rol das categorias funcionais, que integram a Lei nº 17/83.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho semanal será de 30 (trinta) horas, ressalvadas as exceções.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa, faz necessária uma vez que deve ser resguardado o direito de igualdade entre os funcionários exceto aqueles em que a Lei já especifica seus horários como é o caso dos médicos e professores.

Considerando também o Decreto do Governo Estadual que especificou o horário de seus servidores em 06 (seis) horas diárias corridas e 30 (trinta) horas semanal. Não vemos porque o Poder Executivo Municipal não seguir estes mesmos parâmetros.

Considerando o nível de salários dos funcionários Municipais é viável esta diminuição em sua carga horária, pois assim o mesmo, poderá completar seus ganhos com outros afazeres.

Sala das Comissões em, 18 de Agosto de 1.987 .

Artemizio Teles de Almeida
R. M. D. B.

Alexandre Azis Pereira

Relator.

José Edraldo de Jesus
P. D. S.

Vera Lúcia Travain
Vereadora - PT

Luiz Nunes
P. D. S.

Cláudio Antônio de Oliveira
Vereador - PDS

Sebastiana Elizabeth de Lima
Vereadora - PDS

Zourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

Elias Madalena
PRESIDENTE

Josino Estevam Pereira Filho
P. D. S.

Ricardo Dias Livi Iborra
2.º Secretário

Proc. n.º 209/87

fls. 99

OFÍCIO Nº 0172/GP/CMOPO/RO/87

OURO PRETO DO OESTE - RO.

EM, 24 DE AGOSTO DE 1987.

Camara Municipal do Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
24/08/87	154/87
(M)	

Senhor Prefeito;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 134/87, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo segue devidamente aprovado e acrescido das respectivas Emendas cujas cópias segue em anexo.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rubi
Em, 24/08/87 = 16:40 L.
Mário

Lourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

EXMº. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO

N E S T A.

Proc. n.º 0235/87

fls. 002

LEI Nº 132

DE 31 DE AGOSTO DE 1987.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 82 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

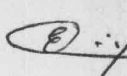
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 82 e Parágrafo Único, da Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

Art. 82 - A jornada de trabalho dos servidores municipais será de 06 (seis) horas diárias corridas, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho acham-se reguladas em Legislação específica ou discriminadas no rol das categorias funcionais, que integram a Lei nº 017/83.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho semanal será de 30 (trinta) horas, ressalvadas as exceções.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
Em: 01.09.87
